



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 012/2024

REGULAMENTA NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE REDENTORA/RS, O DISPOSTO NO 2º ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O SISTEMA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS DESPESAS COM COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEANDRO FERREIRA GONÇALVES DE LIMA

Câmara de Vereadores de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Institui o Sistema para realização na Câmara Municipal de Redentora/RS para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais, vinte centavos) conforme dispõe o 2º. do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Paragrafo único. O valor previsto no caput desde artigo será atualizado anualmente a partir de edição de decreto federal e atualize os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I – taxas custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal;

III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e etc;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



IV – aquisição de certificado digital;

V – O procedimento para pequenas as compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, serão restritas as seguintes hipóteses:

- a- Atividades de garantia da continuidade dos serviços públicos e atividades subsidiárias;
- b- Atividade não programada de manutenção para permitir a continuidade de funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

Parágrafo Único. As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empeno nas suas respectivas rubricas orçamentarias.

Art. 3º. As compras de pronto pagamento previstos nesta Resolução ficam dispensadas da apresentação integral dos documentos de habilitação, na forma do previsto no art. 70, III da Lei Federal 14.133/21, até o limite de 1/4 do valor da dispensa.

Art. 4º. Os serviços que exijam entrega imediata do objeto de sua execução, ainda que de trato sucessivo e continuado, ficam sujeitos às regras do art. 70, III da Lei nº. 14.133/21, até o limite de 1/4 do valor da dispensa.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE, 22 março de 2024.


Vereador Leandro G. Ferreira de Lima

Presidente